

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DA
SOLICITAÇÃO:

MR016168/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO 13621.101136/2021-11

COLETIVA PRINCIPAL:

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO

COLETIVA PRINCIPAL:

26/01/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON CLAYTON REIS;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERT CAGNANI;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do comércio atacadista e varejista**, com abrangência territorial em **Poços de Caldas/MG**.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando o quadro de pandemia da doença infecciosa (COVID-19) no país e intuito de evitar a propagação em massa da doença em nossa cidade e região, as entidades signatárias adotam medidas no sentido de minimizar os impactos econômicos para os empregadores e empregados em razão do Decreto Estadual aderido pelo município de Poços de Caldas/MG, que estabeleceu a Onda Roxa no estado de Minas Gerais. Considerando, a grave crise financeira que a pandemia do Coronavírus (COVID-19) impõe a todos os setores da sociedade, as entidades sindicais signatárias deste Termo Aditivo decidem:



CLÁUSULA QUARTA - DAS FÉRIAS COLETIVAS

Fica facultado às empresas abrangidas por este Termo Aditivo a concessão de férias coletivas aos seus empregados, mediante as condições seguintes:

a) O aviso prévio de férias coletivas previsto na legislação trabalhista vigente fica reduzido para 48 (quarenta e oito) horas, devendo o referido acordo coletivo de férias ser protocolizado perante a entidade sindical laboral, sediada na Rua Capitão Afonso Junqueira nº 168, Centro, de segunda à sexta-feira das 08:30h às 13:00h.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da gratificação constitucional de férias 1/3 (um terço) poderá ser realizado até o final do período de férias.

PARAGRAFO SEGUNDO: O disposto nessa clausula **NÃO** se aplica às empresas com atividades essenciais cujo funcionamento não foi suspenso por ato do poder público

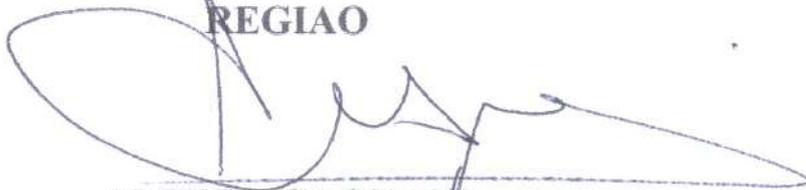
**Disposições Gerais
Outras Disposições**

CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, sendo levado a registro.


GERSON CLAYTON REIS
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E
REGIAO**


ALBERT CAGNANI
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)